



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 827 – Página 01

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

DECRETO Nº 07, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, bem como das medidas excepcionais determinadas no Decreto Municipal nº 05, de 21 de março de 2020, de enfrentamento do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA), Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677, 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que adotou medidas preventivas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública,

bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04, de 17 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 05, de 21 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do Coronavírus – COVID19, bem como sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas nas unidades de ensino da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 26 de abril de 2020:

I – a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação, seja ela pública ou privada.

II – a suspensão, em todo território deste Município, da realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, e a realização de qualquer evento com grande aglomeração de público que dependem de alvará e/ou licença.

Art. 2º. As medidas excepcionais determinadas pelo Decreto Municipal nº 05, de 21 de março de 2020, permanecem em vigor até o dia 12 de abril de 2020.

Art. 3º. Os prazos dispostos nos incisos I e II do art. 1º e no art. 2º deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 06 de abril de 2020.

Henrique Caldeira Salgado
Prefeito Municipal